

7. Emissão de acções de quaisquer empresas ou sociedades e emissão e reembolso, total ou parcial, de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo superior a um ano.

8. Subscrição e compra ou venda de acções de quaisquer empresas ou sociedades e de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo superior a um ano.

9. Concessão e reembolso, total ou parcial, de empréstimos e outros créditos, qualquer que seja a forma, a natureza ou o título destes, quando por prazo superior a um ano, com excepção dos empréstimos e outros créditos de natureza exclusivamente civil.

10. Constituição de cauções ou execução de garantias, quando realizadas por períodos superiores a um ano.

11. Pagamento de indemnizações, nos termos de contratos de seguro de créditos, quando o prazo destes contratos exceder um ano.

12. Outras operações de natureza semelhante à das anteriores, desde que o respectivo prazo de vencimento exceda um ano.

Classe 3.^a Movimentos de capitais de carácter pessoal

1. Doações, constituições de dote e concessão ou pagamento de empréstimos de natureza exclusivamente civil.

2. Pagamento de prestações devidas por seguradores, resultantes de contratos de seguro directo de vida, com excepção de pagamento de pensões e rendas.

3. Transferências de importâncias adquiridas por herança ou legado ou do produto da liquidação de bens adquiridos por igual título.

4. Transferências de capitais relacionadas com a migração de residentes no território de Macau ou no exterior, quando da entrada ou da saída.

5. Outras transferências de natureza semelhante à das anteriores.

Decreto-Lei n.º 40/97/M

de 15 de Setembro

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 Abril, a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos é dirigida por um director, coadjuvado por um subdirector.

O actual regime remuneratório do pessoal de direcção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos é o constante da lei geral por virtude da remissão estabelecida no artigo 14.º do citado decreto-lei.

A aplicação do novo estatuto remuneratório dos magistrados de Macau e a necessidade específica de dotar a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de pessoal de direcção altamente qualificado impõe que se consagre, expressamente, o direito de opção pelo regime remuneratório das respectivas carreiras relativamente aos magistrados judiciais ou do Ministério Público nomeados para cargos de direcção deste Serviço.

七、任何企業或公司之股票之發行，以及公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之發行及全部或部分償還，但僅以其期限超過一年為限。

八、任何企業或公司之股票、公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之認購及買賣，但僅以其期限超過一年為限。

九、給予及全部或部分償還期限超過一年之借款及其他信貸，不論其形式、性質或方式為何，但僅為民事性質之借款及其他信貸除外。

十、設立擔保或執行保證，但僅以擔保或保證之期限超過一年為限。

十一、根據信用保險合同之規定支付賠償，但僅以保險合同期限超過一年為限。

十二、與以上者具同類性質之其他活動，但僅以有關到期期間超過一年為限。

第三類：個人性質資金之調動

一、贈與、給予嫁粧、以及給予或支付僅為民事性質之借款。

二、因直接人壽保險合同而應由保險人所作之給付，但支付退休金及定期金除外。

三、轉移由遺產或遺贈所取得之款項，或轉移從清償以遺產或遺贈名義取得之財產之所得。

四、以本地區為住所者移居外地或非以本地區為住所者移居澳門出入境時所作之資金轉移。

五、與以上者具同類性質之其他轉移。

法令 第40/97/M號

九月十五日

根據四月五日第28/88/M號法令第三條第一款之規定，博彩監察暨協調司係由一名司長領導，並由一名副司長輔助之。

鑑於上指法令第十四條作出準用一般法之規定，故博彩監察暨協調司領導人員之現行報酬制度為一般法所規定之報酬制度。

由於澳門司法官新報酬通則之適用及博彩監察暨協調司特別需要配備能力卓著之領導人員，因此必須明確規定被委任於該司擔任領導職務之法院司法官或檢察院司法官有權選擇其原職程之報酬制度。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Aditamento ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M)

É aditado um n.º 4 ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com a seguinte redacção:

4. Os magistrados judiciais ou do Ministério Público nomeados para o desempenho de funções de direcção na DICJ podem, a qualquer momento, optar pelo regime remuneratório das respectivas carreiras, nos termos da legislação aplicável.

Aprovado em 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 212/97/M

de 15 de Setembro

Um dos objectivos fundamentais das instituições de ensino superior do Território e em particular do Instituto Politécnico de Macau é promover a qualificação de recursos humanos locais para o emprego público.

Em sequência das inúmeras acções formativas já desenvolvidas em conjunto nesse sentido pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e pelo Instituto Politécnico de Macau importa, agora, criar um curso especificamente destinado à formação académica de nível superior na área da Administração Pública.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau um curso superior em Administração Pública, conferente de diploma, com a duração de quatro semestres lectivos.

Artigo 2.º São aprovados a organização pedagógico-científica e o plano de estudos do curso de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(第28/88/M號法令第十四條之增加條文)

四月五日第28/88/M號法令第十四條增加第四款，條文如下：

四、被委任於博彩監察暨協調司擔任領導職務之法院司法官或檢察院司法官得隨時根據適用之法例選擇其原職程之報酬制度。

一九九七年九月十一日核准。

命令公布。

總督 章奇立

訓令 第 212/97/M 號

九月十五日

本澳高等教育機構，特別是澳門理工學院的其中一個基本目標是：提高本地公職人力資源的質素。

繼眾多的已由行政暨公職司和澳門理工學院為此目標而共同開展的培訓活動之後，目前，有必要特別為公共行政範疇開辦一項高水準的學術培訓課程。

基此；

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢會的意見；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款 b) 項所賦予之權能，著令：

第一條 —— 在澳門理工學院行政暨應用科學學校開辦一個公共行政高等課程。該課程頒授文憑，時間為四個學期。

第二條 —— 核准澳門理工學院公共行政課程的學術 - 教學編排及學習計劃。該編排及計劃載於本訓令的附件 I 和附件 II，並作為本訓令的組成部份。

一九九七年九月十日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立